

## **A ENTIDADE DE ATENDIMENTO COMO CONSTITUTIVA DA MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO**

*Por: Álvaro Adalberto Maciel Carneiro*

Este trabalho trata da íntima relação da medida sócio-educativa de internação e a respectiva entidade de atendimento, com vistas ao sucesso daquela, bem como sobre o adolescente autor de ato infracional.

Baseado nas legislações nacionais e internacionais sobre a matéria, aliado a vários comentários de estudiosos no assunto, buscou-se definir o conceito de criança e adolescente e a necessidade de sua proteção integral, com absoluta prioridade, conforme exposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Uma vez entendido o ser criança e adolescente como sendo "seres na condições peculiar de processo em desenvolvimento, carentes de cuidados especiais", o texto salienta a importância da existência da entidade de atendimento, devendo oferecer toda a estrutura necessária ao bom desenvolvimento da medida sócio-educativa, propiciando ao adolescente condições dignas de vida, a fim de prepará-lo, de forma breve, ao retomo do convívio social. Para isso, ressalta, ainda a necessidade dos funcionários da entidade estarem altamente qualificados para o bom desempenho de seu mister.

Assevera, também, que o momento de se reeducar o jovem é justamente enquanto é adolescente, evitando que o mesmo ao se tornar imputável, corra o risco de enfrentar o cruel sistema penitenciário de nosso país.

Deve, assim, o Estado, como principal responsável nesse aspecto, promover rapidamente a destinação de recursos públicos para a proteção da infância e juventude, como manda a lei, sob pena de incorrer em crime de omissão, sujeito, também, aos rigores da lei, sendo o Ministério Público o agente a acionar a tutela judiciária, a fim de fazer valer os direitos da criança e do adolescente.